



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DO MATO GROSSO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Sinop/MT.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES E SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor Total ESTIMADO R\$ R\$ 28.000,57 (vinte e oito mil reais e cinquenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/07/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 às 14:00 horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

EXCLUSIVO: ME/EPP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº011/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com fulcro na hipótese elencada no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO: 18/07/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 14:00 horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Cópias de Chaves e Serviços de Chaveiro para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QTD	VLR UNIT. ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
1	18017	SERVIÇO DE CONFECÇÃO CÓPIA DE CHAVE – DE PORTA	UN	35	R\$ 19,33	R\$ 676,55
2	19469	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELETRÔNICA DIGITAL.	UN	05	R\$ 562,50	R\$ 2.812,50
3	19448	SERVIÇO DE CONSERTO DE FECHADURA DE PORTA DE VIDRO.	UN	15	R\$ 152,50	R\$ 2.287,50
4	18021	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FECHADURAS EM PORTA DE VIDRO.	UN	10	R\$ 188,50	R\$ 1.885,00
5	18213	CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO ELETRÔNICO.	UN	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
6	19096	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MIOLO NOVO EM FECHADURA.	UN	10	R\$ 159,57	R\$ 1.595,70
7	19127	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS NOVAS EM PORTA SIMPLES DE MADEIRA.	UN	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
8	19445	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS DE PORTA ELETRÔNICA AUTOMÁTICA COM SENSOR DE PRESENÇA.	UN	04	R\$ 1.083,33	R\$ 4.333,32
9	19446	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS EM PORTA FECHADURA ELETROMAGNÉTICA.	UN	06	R\$ 1.735,00	R\$ 10.410,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 28.000,57 (vinte e oito mil reais e cinquenta e sete centavos).						

1.2 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Administradora da Dispensa Eletrônica, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3

2.2. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no aviso, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.4. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. O preço total deverá ser fixo em reais, com **duas casas decimais**, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerão aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será aberto **prazo de 20 minutos de negociação** para empresa arrematante. Após será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance.

5.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor arrematante na fase de lances. Será aberto diligência de 1 hora para que seja anexado a proposta readequada e os documentos de habilitação.

6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6

6.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato entre as partes conforme minuta em anexo.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, o poder legislativo poderá encaminhá-lo para assinatura, disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7

8.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.1.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.1.17. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.1.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em contrato e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública serão divulgados contratos no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços.

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de declaração que não emprega menor de idade.

9.12.5. ANEXO V – Enquadramento ME/EPP.

9.12.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Sinop/MT, 14 de junho de 2025.

Laura Sandim
Agente de Contratação
Portaria 037/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9

ANEXO I

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

1.3. Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

2.2. Ato Constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

2.4. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados juntamente a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA e documentos pessoais dos sócios;

2.5. Tratando-se de Procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS)**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

3.5.1. Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo IV).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630
Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

10

4.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, NO (Anexo V):

4.1.1. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **(ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)** acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

4.1.2. A Certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

4.1.3. A Consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

4.1.4. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

4.1.7. Em atenção ao art. 42 da Lei 123/2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

OBSERVAÇÕES

O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto contratado.

Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

A documentação exigida no Item 1 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo agente de contratação.

Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no Item 1 inabilitará o licitante e o Agente examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

11

A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais.

Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

12

ANEXO II

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0122/2025

SIGILO: () SIM (x) NÃO **PREVISÃO NO PCA:** () SIM (X) NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE

Departamento Demandante: Secretaria de Finanças e Orçamento

Secretário: Felipe Ferreira G. Braz

E-mail (Institucional): compras@sinop.mt.leg.br **Telefone (Institucional):** 66.35317-2810

2 – OBJETO

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES E SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP.

2.2 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação dos serviços foi definido com base no histórico de utilização dos anos anteriores, considerando a demanda recorrente da Câmara Municipal por serviços de chaveiro. Destaca-se, ainda, que houve troca de legislatura, o que resultou na substituição de diversas chaves anteriormente danificadas pelo uso contínuo. Em razão disso, houve um aumento significativo na necessidade de confecção de cópias de chaves, justificando-se, assim, a ampliação da estimativa de itens a serem adquiridos.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QTD	VLR UNIT. ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
1	18017	SERVIÇO DE CONFECÇÃO CÓPIA DE CHAVE – DE PORTA	UN	35	RS 19,33	RS 676,55
2	19469	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELETRÔNICA DIGITAL.	UN	05	RS 562,50	RS 2.812,50
3	19448	SERVIÇO DE CONserto DE FECHADURA DE PORTA DE VIDRO.	UN	15	RS 152,50	RS 2.287,50
4	18021	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FECHADURAS EM PORTA DE VIDRO.	UN	10	RS 188,50	RS 1.885,00
5	18213	CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO ELETRÔNICO.	UN	20	RS 80,00	RS 1.600,00
6	19096	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MIOLO NOVO EM FECHADURA.	UN	10	RS 159,57	RS 1.595,70
7	19127	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS NOVAS EM PORTA SIMPLES DE MADEIRA.	UN	10	RS 240,00	RS 2.400,00
8	19445	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS DE PORTA ELETRÔNICA AUTOMÁTICA COM SENSOR DE PRESENÇA.	UN	04	RS 1.083,33	RS 4.333,32

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

13

9	19446	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS EM PORTA FECHADURA ELETROMAGNÉTICA.	UN	06	R\$ 1.735,00	R\$ 10.410,00
Valor Total: 28.000,57 (VINTE E OITO MIL REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)						

Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos necessários, assim como, todas as despesas, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que as instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Sinop/MT contam com um grande número de portas, fechaduras e chaves, é comum que, com o uso contínuo, ocorram desgastes, falhas de funcionamento ou quebras de chaves em miolos/cilindros. Tais situações exigem intervenções imediatas, como abertura de portas, consertos, confecção de cópias, modelagem e substituição de fechaduras, entre outros serviços correlatos.

3.2. Considerando ainda que foi realizado uma Dispensa Eletrônica (DE009/2025), porém não houve preços ofertados conforme publicação de processo DESERTO (em anexo);

3.3. A contratação dos serviços de chaveiro visa atender às demandas emergenciais e rotineiras da Câmara Municipal, possibilitando o pronto fornecimento de novas cópias de chaves, bem como a substituição imediata de fechaduras e miolos danificados, de forma a manter a segurança das instalações e o funcionamento regular dos setores administrativos.

3.4. A natureza pontual e especializada desses serviços, bem como a imprevisibilidade de sua necessidade, justifica a contratação, **com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de pequeno valor. Ressalta-se que a agilidade na prestação desses serviços impacta diretamente na continuidade das atividades administrativas, na segurança do patrimônio público e na qualidade do atendimento ao cidadão.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

Não se aplica.

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Natureza do Objeto: Conforme definido pelo Art. 6º XIII, da Lei 14.133/21, trata-se de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Documentos para Habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

14

1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de seus administradores;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ); juntamente Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA e documento do sócio;**
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal RFB/PGFN (incluindo INSS).**
5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT);**
7. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

Após ser declarado Arrematante, o fornecedor terá prazo de 1 hora para incluir os documentos de habilitação.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá substabelecer o objeto licitado.

1. Os serviços serão solicitados de forma fracionada e deverão ser realizados no prazo de até 02 dias úteis contados da emissão da Nota de Autorização da Despesa – NAD pelo setor responsável.
2. Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Sinop, de segunda a sexta-feira (07h às 13h).
3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Aviso, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. Os serviços serão conferidos por fiscal designado por portaria específica, oportunidade em que observarão as informações constantes no pedido e no serviço prestado, em confronto com a Nota de Autorização da Demanda - NAD.
5. Após, ocorrerá a verificação da qualidade e quantidade do serviço, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação do fiscal do contrato.
6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

15

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

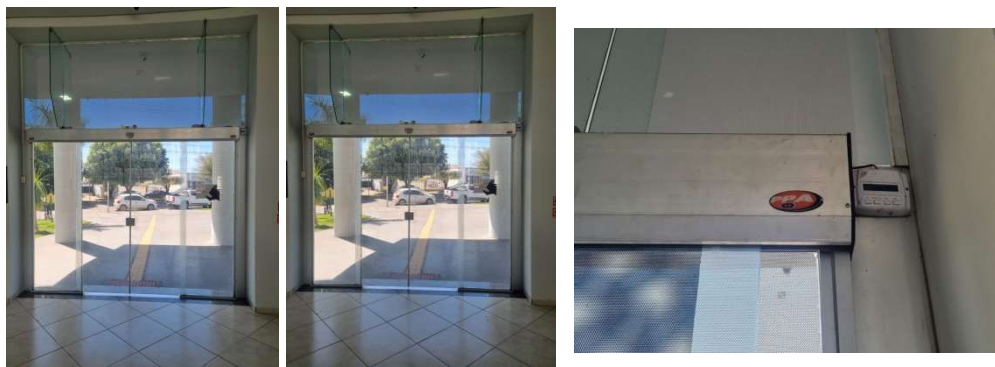
7. Não será admitida a subcontratação;
8. As Sanções Administrativas estarão previstas no Contrato;
9. As Obrigações das Partes estarão previstas no Contrato;
10. Aplica-se no que couberem as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
11. Quanto a execução do item 2 do presente certame, refere a **instalação de fechadura eletrônica digital**, cujo equipamento será **fornecido pela Câmara Municipal de Sinop**, deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos e operacionais:
 - a) A instalação deverá ser realizada por profissional capacitado e devidamente identificado, com experiência comprovada em fechaduras eletrônicas compatíveis com o modelo fornecido



(demonstrado na figura abaixo);

- b) A contratada deverá realizar **vistoria técnica prévia**, com o objetivo de verificar as condições do local da instalação (estrutura da porta, necessidade de ajustes, disponibilidade de ponto elétrico, entre outros requisitos);
- c) O serviço inclui:
 - **Remoção da fechadura anterior (se existente);**
 - **Preparação e adaptação do local para instalação;**
 - **Fixação e montagem completa da nova fechadura eletrônica;**
 - **Ligação à rede elétrica (caso o modelo exija);**
 - **Configuração básica do equipamento (inserção de senha, biometria, cartão, conforme aplicável);**
 - **Testes de funcionamento e validação da instalação.**

- d) A contratada deverá observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente em relação à instalação elétrica, quando necessária;
- e) Será de responsabilidade da contratada zelar pelo bom uso e integridade do equipamento durante a execução do serviço;
- f) A empresa contratada deverá garantir o serviço prestado pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, responsabilizando-se por quaisquer falhas de instalação ou ajustes necessários dentro desse período;
12. Quanto a execução do item 8 do presente certame, refere a **manutenção preventiva e**



corretiva e troca de peças de porta eletrônica automática com sensor de presença, deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos e operacionais:

- **Execução sob demanda**, conforme solicitação da Administração, com agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado;
- A **manutenção preventiva** deverá ser realizada de forma periódica, no mínimo a **cada 4 (quatro) meses**, compreendendo a inspeção completa do sistema da porta automática, incluindo sensores, trilhos, motor, placas eletrônicas, sistema de fechamento e demais componentes elétricos e mecânicos;
- A **manutenção corretiva** deverá ser realizada **sempre que constatado o defeito** ou falha no



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

17

funcionamento, mediante comunicação formal da Administração, devendo o atendimento ocorrer **em até 24 (vinte e quatro) horas** após o chamado;

- Os **serviços de troca de peças** deverão ocorrer sempre que identificado o comprometimento do funcionamento do equipamento, utilizando **peças originais ou compatíveis de mesma qualidade e garantia mínima de 3 (três) meses**;
- A execução dos serviços deverá observar **todas as normas técnicas de segurança aplicáveis**, com utilização de ferramentas e equipamentos apropriados e por profissionais devidamente capacitados;
- Ao final de cada atendimento, deverá ser emitido **relatório técnico detalhado**, contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas (se houver), data e horário de início e término, bem como a identificação do técnico responsável;

13.Quanto a execução do item 9 do presente certame, refere a **Manutenção Preventiva e Corretiva, e Troca de Peças em Porta com Fechadura Eletromagnética**, deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos e operacionais:



- **Execução sob demanda**, conforme solicitação da Administração, com agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

18

- A manutenção preventiva deverá ser executada de forma periódica, conforme cronograma acordado entre as partes, contemplando inspeção, limpeza, lubrificação, testes de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e mecânicos, e demais procedimentos necessários para garantir a operação contínua e confiável da porta fechadura eletromagnética.
- A manutenção corretiva será realizada sempre que detectada falha, defeito ou mau funcionamento, devendo a CONTRATADA responder com agilidade para minimizar impactos no uso do equipamento, realizando diagnóstico e reparos técnicos, substituindo peças quando necessário, mediante comunicação formal da Administração, devendo o atendimento ocorrer **em até 24 (vinte e quatro) horas** após o chamado;
- Os **serviços de troca de peças** deverão ocorrer sempre que identificado o comprometimento do funcionamento do equipamento, utilizando **peças originais ou compatíveis de mesma qualidade e garantia mínima de 3 (três) meses**;
- A execução dos serviços deverá observar **todas as normas técnicas de segurança aplicáveis**, com utilização de ferramentas e equipamentos apropriados e por profissionais devidamente capacitados;
- Ao final de cada atendimento, deverá ser emitido **relatório técnico detalhado**, contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas (se houver), data e horário de início e término, bem como a identificação do técnico responsável;

7 – FORMA DE PAGAMENTO

A empresa CONTRATADA, após a prestação do serviço, deverá entregar a Câmara Municipal a NOTA FISCAL, para conferência e aprovação do objeto.

Após comprovada as exigências do objeto descrito com as exigências da habilitação, a Nota Fiscal será atesta pelo servidor responsável pela Administração da Câmara Municipal e entregue na contabilidade para efetivar o pagamento que será até o 5º (quinto) dia útil. Apresentar juntamente a NFe, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais (PGFN) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Fazenda Estadual e Certidão Municipal.

A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa vencedora na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Câmara Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

19

acréscimos de qualquer natureza.

As Notas Fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, acompanhadas de boleto ou dados bancários para depósito.

Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

O pagamento será realizado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo Contratado.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de bens e serviço comum, devido ao valor.

A presente Dispensa de Licitação deverá ser realizada pelo critério do menor preço por item, na forma eletrônica para atingir um maior número de fornecedores e assim instigando a competitividade.

Optou-se pela Dispensa Eletrônica para contratação visando celeridade e economia para o Poder Legislativo.

9 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a equipe de planejamento procedeu à pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

A estimativa de valor foi obtida através de cotações de empresas locais, e valores praticados por outros entes municipais, dentre eles Ata de registro de preços da Prefeitura de Pinhais-PR, e Ata de registro de preços da Prefeitura de Sinop-MT.

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 28.000,57 (VINTE E OITO MIL REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**. Conforme valores obtidos na tabela de preços do termo de referência.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

11 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnica preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem como no art. 72, I da lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

20

12 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Sinop/MT, 09 de julho de 2025.

Elton dos Santos Pereira
Responsável pelo TR/PB

13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e **AUTORIZO** a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 09 de julho de 2025.

Remídio Kuntz
Presidente

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail para assinatura digital:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
------	-----	---------------------------	------------	-----	-----------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

21

1	18017	SERVIÇO DE CONFECÇÃO CÓPIA DE CHAVE - DE PORTA	UN	30	R\$	
2	18019	SERVIÇO DE CONserto DE FECHADURA - DO TIPO INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELETRÔNICA.	UN	5	R\$	
3	18020	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - DO TIPO CONFECÇÃO DE CHAVE, DE ARMÁRIO / GAVETA COM RETIRADA DA FECHADURA.	UN	2	R\$	
4	18021	SERVIÇO DE CONserto DE FECHADURA - DO TIPO INSTALAÇÃO DE FECHADURA EM PORTA DE VIDRO.	UN	10	R\$	
5	18213	CONTROLE PARA PORTÃO ELETRÔNICO - FREQUÊNCIA 433,92; 3 V CR 2032 - CONFIGURADO.	UN	20	R\$	
6	19096	SERVIÇO DE CONserto DE FECHADURA - DO TIPO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MIOLO NOVO EM FECHADURA.	UN	10	R\$	
7	19127	SERVIÇO DE CONserto DE FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS NOVAS, SIMPLES EM PORTAS DE MADEIRA.	UN	10	R\$	
VALOR TOTAL:						

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630
Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

22

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

24

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR

N.º 123/2006

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 011/2025

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara, para fins do disposto no aviso, da Dispensa Eletrônica n.º 011/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ___ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

25

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2025

Termo de contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT** e a empresa-----
referente à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES E SERVIÇOS DE CHAVEIRO”**.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **REMÍDIO KUNTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua dos cactos, nº XXXX, Jardim Paraíso, na cidade de Sinop-MT, Portador do RG sob nº XXXXX SSP/MT e do CPF XXXXXX, doravante denominada **“CONTRATANTE”** e a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXX, Estado XXXXXXXX, neste ato representada pelo senhor XXXXXX residente e domiciliado à avenida XXXXXXXX na cidade XXXX, Estado XXXX, portador da CI/RG nº XXXXXXXX e CPF/MF nº XXXXXXXX doravante denominada **“CONTRATADA”**, vencedora da disputa, sob a modalidade de compra direta, através de Dispensa Eletrônica, firmam o presente Contrato, de acordo com **Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 359/2023** e **Resolução Municipal nº 012**, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES E SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do aviso.

ITEM	QTD.	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1.2. O valor total estimado é de R\$ _____. O valor mencionado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

26

1.3. A detentora do Contrato deverá fornecer os materiais de forma fracionada e mediante o recebimento das requisições devidamente assinadas pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº011/2024**, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 359/2023**, de acordo com **Art. 75, inc. II**, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas legais vigentes.

Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, preferencialmente mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária da detentora do contrato.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo dos documentos apresentados no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora do contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

3.7.1. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

3.7.2. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

27

Cláusula Quarta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Câmara Municipal de Sinop, na seguinte dotação orçamentária.

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até a data de xx/xx/xxxx, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.2. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro indicador que venha a substituí-los.

Cláusula Sétima - DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Os serviços serão solicitados de forma fracionada e deverão ser prestados a Câmara Municipal de Sinop, conforme solicitação efetuada pela Câmara Municipal participante deste certame.

7.1.1. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores;

7.2. O prazo da prestação deverá ocorrer de até 02 (dois) dias, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, a contar do recebimento da Nota de Autorização de Despesa ao responsável da empresa vencedora do certame licitatório, estando sujeitos à conferência e aceite pelo servidor responsável.

7.3. Os materiais estarão sujeitos à conferência e aceite por funcionário responsável. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento da solicitação.

7.3.1. Os serviços devem obedecer às especificações descritas neste Termo de Referência e normas técnicas inerentes aos mesmos;

7.4. Caso a prestação não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa vencedora deverá fornecer documento justificativo em até 24 horas para análise da Câmara Municipal solicitante, podendo ser

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

28

prorrogada a prestação do serviço pelo período máximo de até 05 (cinco) dias após emissão do documento justificativo, onde a Câmara Municipal tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DE FORNIMENTO

- 8.1.** O contrato de prestação será formalizado pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 8.2.** A detentora do presente contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 8.3.** Toda prestação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 8.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 8.5.** A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Da Câmara Municipal:

- 9.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 9.1.2. Aplicar à detentora do contrato as penalidades, quando for o caso;
- 9.1.3. Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;
- 9.1.5. Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.
- 9.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) serviço(s).
- 9.1.7. Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.

9.2. Da Detentora do Contrato:

- 9.2.1. Fornecer os serviços nas especificações do Termo de Referência e com a qualidade exigida;
- 9.2.2. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável;
- 9.2.3. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

29

retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

9.2.4. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

9.2.5. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

9.2.6. Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

9.2.7. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.8. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

9.2.9. Cumprir todos os horários e programações estipuladas;

9.2.10. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, em observância às normas vigentes, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos;

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES e DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A empresa vencedora responderá administrativamente pela qualidade dos veículos, pelo lapso temporal de garantia do mesmo.

10.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156 à 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

10.4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do Contrato às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

30

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplimento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 03 (três) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

I - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

II - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

III - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO.

13.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CÂMARA MUNICIPAL fiscalizará a execução dos trabalhos, através dos servidores nomeados para tal função, sendo eles o senhor ----- como titular e o senhor ----- como suplente.

Cláusula Décima Quinta – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630
Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

31

Cláusula Décima Sexta- DO FORO

16.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Sinop - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

SINOP – MT, xx de julho de 2025.

Remídio Kuntz
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
CONTRATANTE

CONTRATADA